

CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA

ESTATUTOS

- 1. Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 4, 5 e 6 de Novembro de 1971. Escritura notarial de 22 de Dezembro de 1981, 17.º Cartório Notarial de Lisboa. Publicado em «Diário da República» III série n.º 280, de 4 de Dezembro de 1982.
- 2. Alterações aprovadas pela Assembleia Geral em 6 e 15 de Maio de 1984, e de 7 e 25 Outubro de 1989. Escritura notarial de 12 de Junho de 1990, 2.º Cartório Notarial de Almada.

Os Estatutos em vigor, acima referidos, foram o resultado da evolução da Colectividade e seguiramse as seguintes disposições:

- 1. Estatutos aprovados em 2 de Maio de 1951 por despacho do secretário de Estado da Educação Nacional. Publicado em «Diário do Governo» II série n.º 105 de 9 de Maio de 1951.
- 2. Estatutos aprovados em 6, 9, 12, 14, 16 e 17 de Fevereiro de 1973. Escritura notarial de 12 de Fevereiro de 1974, 10.º Cartório Notarial de Lisboa. Publicado em «Diário da República» III série n.º 293 de 24 de Dezembro de 1977.
- 3. Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 11 de Outubro de 2014. Escritura notarial de 17 de Novembro de 2016, Cartório Notarial de Rita Magalhães, em Almada.
- 4. Estatutos alterados com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em 18/12/2021, conforme Escritura Notarial de 27 de Abril de 2023, Cartório Notarial de João Maia Rodrigues, em Lisboa.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINS	3
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS	4
CAPÍTULO III - MERCÊS HONORÍFICAS	6
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES	6
CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR	7
CAPÍTULO VI – ORGÃOS SOCIAIS	g
Assembleia Geral	10
Conselho Geral	11
Conselho Diretivo	12
Conselho Fiscal	13
Conselho Disciplinar	13
Áreas de Gestão	14
CAPÍTULO VII - ELEIÇÕES	14
CAPITULO VIII - PATRIMÓNIO	15
CAPÍTULO IX – SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS	15
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	16

APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2014



CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINS

Artigo 1.º (Natureza)

A associação tem origem na fundação em 24 de Agosto de 1946, do Grupo Campista de Almada, que em 1 de Setembro de 1947, em obediência à nova estrutura de filiação federativa, se desmembrou nos Núcleos de Almada, Cova da Piedade e Cacilhas.

Do esforço e união destes, resultou, com a integração do Núcleo Juventude Campista de Cacilhas em 22 de Setembro de 1948, a fundação definitiva do Clube de Campismo do Concelho de Almada, designação que mantém, continuando a existir como uma coletividade de natureza desportiva, recreativa, cultural e turística, com sede no Concelho de Almada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º (Fins)

- 1. Os fins do Clube são:
 - a) Divulgar, promover e facilitar a prática de todas as modalidades de campismo, desportivas, culturais, recreativas, turísticas e outras atividades afins;
 - b) Instalar, administrar e explorar parques de campismo e outros empreendimentos turísticos e de lazer de acordo com legislação em vigor;
 - c) Promover e desenvolver a prática de atividades desportivas amadoras, destinadas a todos os grupos etários e que sirvam de complemento às atividades campistas;
 - d) Promover iniciativas de caráter recreativo, cultural, social e turístico, que tenham em vista a promoção dos associados e que, pela sua natureza, não contrariem a letra e o espírito destes Estatutos;
 - e) Manter relações cordiais e de cooperação com todos os Clubes, Secções e Federação de Campismo, promovendo ações que conduzam ao desenvolvimento e à coesão do Movimento Campista Associativo.
- 2. O Clube pode criar e desenvolver instalações no território nacional ou no estrangeiro, que se mostrem necessárias à prossecução das finalidades previstas no número anterior.
- 3. O Clube pode filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam idênticos fins que sirvam os interesses mútuos.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 3.º (Classificação)

- 1. Podem ser sócios do Clube todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que não professem ideias contrárias aos seus objetivos e que requeiram e obtenham a sua admissão.
- 2. Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:
 - a) ATIVOS a partir do dia 1 de Janeiro do ano em que completem 18 (dezoito) anos de idade;
 - b) JUNIORES a partir do dia 1 de Janeiro do ano em que completem os 15 (quinze) anos de idade;
 - c) JUVENIS os menores até ao dia em que, nos termos da alínea b), atinjam a categoria de Juniores;
 - d) HONORÁRIOS os que merecem essa classificação da Assembleia Geral;
 - e) MÉRITO os que merecem essa classificação da Assembleia Geral;
 - f) FUNDADORES os que fundaram o Clube.

Artigo 4.º (Admissão)

- 1. O candidato a sócio deverá:
 - a) Apresentar a proposta subscrita por um sócio proponente, no pleno uso dos seus direitos associativos, que será responsável pela veracidade das afirmações e idoneidade do proposto;
 - b) Pagar os Estatutos, cartão de sócio, emblema, galhardete e joia, podendo o pagamento ser dispensado pelo Conselho Diretivo;
 - c) Ser autorizado pelos pais, encarregado de educação ou tutor, quando menor de 18 (dezoito) anos.
- 2. Os candidatos a sócios juvenis e a ativos maiores de 75 (setenta e cinco) anos são dispensados do pagamento de joia.
- 3. Os sócios juvenis estão isentos de pagamento de quota, até ao ano em que perfaçam 11 (onze) anos de idade.
- 4. Os sócios juvenis dos 12 (doze) aos 14 (catorze) anos, ficam sujeitos ao pagamento da quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota dos sócios ativos.
- 5. A cada Sócio admitido será atribuído um número sequencial, em função da data de admissão.
- 6. A atualização numérica dos associados deverá efetuar-se de cinco em cinco anos, nos anos civis terminados em zero e cinco.

Artigo 5.º (Requisitos de Admissão)

- 1. Todas as propostas de admissão estarão patentes durante oito dias nas instalações do Clube, por forma que todo o sócio possa informar o Conselho Diretivo sobre quaisquer elementos relativos ao comportamento moral e cívico do candidato e que ajudem aquele a decidir da aceitação ou não do proposto.
- 2. Findo o prazo indicado o Conselho Diretivo decidirá em função dos elementos que tenha recolhido sobre o candidato.

Artigo 6º (Aprovação e Recusa)

- 1. A aprovação dos sócios, ativos, juniores e juvenis, é da exclusiva competência do Conselho Diretivo.
- No caso de recusa, esta será comunicada por carta registada ao proposto e ao proponente, dentro de um prazo de 8 (oito) dias contados da data da deliberação, especificando as razões.
- 3. O proponente do candidato a sócio, cuja aprovação seja recusada, pode recorrer para o Conselho Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da receção da carta a que se refere o número anterior, indicando as razões que julgue contrariarem a decisão.
- 4. Os recursos referidos no número anterior serão incluídos na ordem de trabalhos do primeiro Conselho Geral a convocar.
- 5. A admissão de sócios poderá ser suspensa por deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 7.º (Exoneração)

- 1. O sócio que queira pedir a sua exoneração solicitá-la-á por escrito ao Conselho Diretivo.
- 2. A exoneração só será concedida depois de satisfeitas todas as responsabilidades pecuniárias ou outras para com o Clube.

Artigo 8º (Demissão)

- 1. Os sócios poderão ser demitidos quando incorrem em faltas previstas nos Estatutos em vigor.
- 2. A sanção de demissão é da exclusiva competência do Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Disciplinar, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- 3. Nenhum sócio poderá ser demitido sem que lhe tenha sido dado oportunidade para exercer o direito de defesa.
- 4. Excetuam-se do disposto do número anterior, os casos em que o sócio não satisfaça as suas obrigações pecuniárias ao Clube, depois de avisado para o efeito.

Artigo 9º (Readmissão)

- 1. A readmissão dos sócios eliminados só pode ser concedida nos seguintes termos:
 - a) A readmissão do sócio eliminado por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias, é da competência do Conselho Diretivo, o qual não autorizará a readmissão sem que o sócio tenha cumprido previamente todas as obrigações que motivaram a eliminação;
 - Podem manter o seu antigo número, se na data de readmissão não tenha havido alteração de numeração, desde que sejam pagas todas as quotas vencidas entre o período da eliminação e da readmissão;
 - c) As readmissões estão sempre sujeitas ao pagamento de uma taxa de valor igual ao da joia que estiver em vigor, salvo os sócios exonerados que tenham liquidado a quota do ano anterior.
- 2. O sócio demitido poderá solicitar a sua readmissão ao Conselho Geral, mediante pedido de revisão do seu processo, devendo ser observados os seguintes termos:
 - a) A instrução do processo para readmissão é da competência do Conselho Disciplinar que procederá às diligências necessárias e formulará as suas conclusões devidamente fundamentadas, que serão remetidas ao Conselho Geral;
 - b) A revisão não pode ser requerida antes de decorridos 2 (dois) anos, mas o Conselho Geral pode decidir essa revisão independentemente do decurso de qualquer prazo.
- 3. Não são permitidas mais de duas readmissões.

4. Cabe sempre recurso para a Assembleia Geral das decisões que neguem provimento aos pedidos referidos nas alíneas a) e b) do nº 2.

CAPÍTULO III - MERCÊS HONORÍFICAS

Artigo 10.º (Galardoação)

- 1. Aos sócios que atinjam 25 e 50 anos de ininterrupta filiação e que tenham sempre respeitado o consignado na alínea a) do Artº 12º e não tenham estado incursos nas alíneas c) e d) do nº 1 do Artº 13º destes Estatutos, serão atribuídos, respetivamente, os títulos MÉRITO-PRATA e MÉRITO-OURO, representados por emblemas com palma.
- Aos sócios que prestarem relevantes serviços ao Clube, quer por colaboração voluntária e assídua, quer por ofertas, dádivas ou doações significativas, poderão ser atribuídos títulos de DEDICAÇÃO, sendo a sua concessão proposta pelo Conselho Diretivo e ratificada pelo Conselho Geral.
- Mediante proposta de qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de 5% (cinco por cento) dos sócios ativos no pleno uso dos seus direitos, podem ser propostos à Assembleia Geral títulos de MÉRITO e/ou HONORÁRIOS.
- 4. Todos os títulos referidos no presente capítulo, serão representados por diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Diretivo.
 - a) Para a atribuição do título de HONORÁRIO é necessário o reconhecimento pela Assembleia Geral dos serviços excecionais prestados pelo sócio ou Entidade, ao Clube, ao Movimento Campista, ao Concelho de Almada ou ao País, acompanhado de relatório circunstanciado;
 - b) Este título é representado por um emblema de ouro tendo inscrito a palavra «Mérito» ou «Honorário», acompanhado do respetivo diploma;
 - c) Os Sócios Honorários em exclusivo, gozam dos mesmos direitos dos sócios ativos, exceto eleger e ser eleitos.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º (Direitos)

- 1. Consideram-se sócios no pleno uso dos seus direitos os que comprovem essa qualidade, tenham a quota do ano em curso paga e não se encontrem a cumprir sanção de suspensão.
- 2. Os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos podem utilizar e usufruir de todas as instalações e atividades do Clube, nos termos constantes dos respetivos regulamentos.
- 3. Os maiores de 18 (dezoito) anos, podem ainda:
 - a) Com mais de 1 (um) ano de filiação continuada no Clube, votar e ser eleitos para os vários cargos associativos e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos expressos nestes Estatutos;
 - b) Propor sócios nos termos do Artº 4.º e ainda de harmonia com o disposto no nº 3 do Artº 10º destes Estatutos;
 - c) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à atividade do Clube nos 7 *(sete)* dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
 - d) Frequentar a sede e instalações, nas condições estabelecidas nos regulamentos;
 - e) Com mais de 1 (um) ano de filiação, representar o Clube nos corpos gerentes da Federação de Campismo e noutras Entidades em que o Clube entenda que deva estar representado;

- f) Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) Apresentar propostas, requerimentos e moções aos Órgãos Sociais com competência para o efeito;
- Reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições destes Estatutos ou dos Regulamentos;
- i) Pedir exoneração;
- j) Com mais de 1 (um) ano de associado, solicitar por escrito a suspensão da taxa de pagamento de quotas, em caso de carência económica, devidamente reconhecida e anualmente comprovada.
- Os sócios que reúnam as condições necessárias, têm o direito de poder requisitar as Licenças Desportivas (LD) nos termos que estiverem estabelecidos pela Federação de Campismo.

Artigo 12.º (Deveres)

- 1. São deveres dos sócios:
 - a) Contribuir, com dedicação e lealdade, para a prosperidade do Clube, respeitar e cumprir os Estatutos, os Regulamentos e todas as determinações dos Dirigentes, colaboradores e dos trabalhadores do Clube, quando no exercício das suas funções;
 - b) Exercer gratuitamente, com devoção e assiduidade, qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados com prévio acordo;
 - c) Pagar a quota anual e todas as obrigações pecuniárias por utilização das instalações de campo ou outras, nos prazos estipulados nos Regulamentos;
 - d) Indemnizar o Clube por todo e qualquer prejuízo causado;
 - e) Participar por escrito a mudança de residência;
 - f) Zelar escrupulosamente por todo o património do Clube de Campismo do Concelho de Almada;
 - g) Manter bom comportamento moral, cívico e disciplinar dentro das instalações da Coletividade, nas áreas concessionadas, nos equipamentos e eventos sob responsabilidade do Clube, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 13.º (Sanções)

- 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e os Regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de sócio;
 - b) Advertência;
 - c) Repreensão;
 - d) Suspensão até 1 (um) ano;
 - e) Demissão.
- 2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior, é da competência do Conselho Diretivo e será aplicada aos sócios que não paguem a quota nos primeiros três meses do ano, ou outras prestações pecuniárias, depois de convidados por carta a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, e não o façam no prazo de trinta dias.
- 3. A sanção prevista na alínea b) do número anterior, é da competência do Conselho Diretivo ou do Conselho Disciplinar.
- 4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, são da competência do Conselho Disciplinar, cabendo recurso para o Conselho Geral.

- 5. A sanção de demissão é da competência do Conselho Geral e deverá ser proposta pelo Conselho Disciplinar, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- 6. O sócio sancionado e o participante, ao serem avisados da sanção aplicada, devem ser informados do direito de recurso.
- 7. Todas as sanções serão registadas no cadastro dos associados, devendo ser comunicadas à Federação de Campismo no caso do sócio ser portador de Licença Desportiva
- 8. São motivos de demissão de sócio:
 - a) Procedimentos que obriguem o Clube a acioná-lo judicialmente, após sentença condenatória transitada em julgado;
 - b) Prestação de falsas declarações com o sentido de se beneficiar a si ou outros, em prejuízo do Clube;
 - c) Procedimento que, diretamente, lese os interesses morais ou materiais do Clube, dos Órgãos Sociais, dos consócios e seja praticado de má-fé;
 - d) A prática de atos contra a Ética Campista e ofensas graves ao Movimento Campista Associativo;
 - e) A conduta moral reprovável, contrariando o estabelecido na alínea g) do Artº 12º destes Estatutos, nomeadamente nos casos de roubo, de furto ou de prática injustificada de atos de violência;
 - f) A acumulação de duas sanções previstas na alínea d) do nº 1 do Artº 13º;
 - g) A conduta imprópria reprovável, através de reclamações infundadas em prejuízo do Clube, suas instalações e Dirigentes.

Artigo 14.º (Suspensão dos Direitos)

- 1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de procedimento disciplinar, pode o sócio ficar suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do Órgão competente do Clube.
- 2. A suspensão a que se refere o número anterior deve verificar-se por conclusão em processo sumário nos 15 (quinze) dias seguintes à comunicação da falta. Enquanto durar a suspensão preventiva, o associado fica com o direito de manter o material montado nas instalações de campo do Clube, se esta situação se verificar.
- 3. A suspensão a que se refere o nº 1 não pode exceder 90 (noventa dias), durante os quais o Conselho Disciplinar deverá pronunciar-se sobre o processo. Não havendo resolução disciplinar dentro do referido prazo será o sócio reintegrado no uso dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.
- 4. A competência para suspender os direitos associativos nos termos do nº 1, pertence ao Conselho Disciplinar em relação à generalidade dos sócios.
- 5. A competência para suspender os direitos e funções dos Dirigentes, nos termos do nº 1, pertence ao Conselho Geral.

CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º (Definição)

Os Órgãos Sociais são:

- 1- Assembleia Geral:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral é o seu Órgão Administrante e Instrumental.
- 2- Conselho Geral.
- 3- Conselho Diretivo.
- 4- Conselho Fiscal.
- 5- Conselho Disciplinar.

Artigo 16º (Mandato)

- 1. O mandato dos Órgãos Sociais, da Mesa da Assembleia Geral, das Áreas de Gestão, do Diretor e Conselho de Redação do Boletim e Provedor do Sócio, é quadrienal e só pode recair em sócios ativos, no pleno uso dos seus direitos associativos e que não tenham sofrido sanções nos últimos 3 (três) anos, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do Artº 13º destes Estatutos.
- 2. Constituem a Comissão de Avaliação os Presidentes do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar e o Provedor do Sócio.
- 3. Os Órgãos Sociais cessantes ou demissionários manter-se-ão em exercício até à sua substituição.

Artigo 17º (Reuniões)

- 1. Das reuniões de cada Órgão deverá ser lavrada a respetiva ata em livro próprio.
- 2. Em cada Órgão os seus membros são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião e sobre as quais não tenham declarado a sua discordância em ata do dia ou, se na altura não estiveram presentes, na primeira ata posterior.
- 3. A ausência sucessiva a três reuniões ou seis alternadas ou a tarefas atribuídas pelo Órgão competente, sem motivo justificado, num período anual, implica obrigatoriamente a demissão do elemento faltoso.
 - A substituição é da competência do Conselho Geral, por proposta do Presidente do Órgão.

Artigo 18º (Cooptação)

- 1. Em substituição de Dirigentes demitidos, que não tenham tomado posse, ou em caso de comprovada necessidade, podem ser cooptados sócios. Excetuam-se os casos dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo.
- 2. Para cada área de gestão e durante o exercício do mandato, só podem ser cooptados até dois elementos.
- 3. Para além do limite referido no número anterior, só o Conselho Geral tem competência para decidir a necessidade da cooptação.
- 4. Os Dirigentes cooptados, têm de merecer o acordo maioritário do Conselho Geral e gozam dos mesmos direitos dos Dirigentes eleitos.

Artigo 19º (Isenção)

Os Dirigentes eleitos ou indigitados pelo Clube para exercerem funções, enquanto no exercício destas, gozam de isenção do pagamento de taxas, podendo ou não ser remunerados e sempre com o objetivo da melhoria da gestão e das instalações do Clube.

Artigo 20º

(Responsabilidade)

- 1. Os Dirigentes respondem pessoal, civil e solidariamente para com o Clube, pela violação dos Estatutos e Regulamentos em vigor, por todos os prejuízos que lhe causarem.
- 2. Ficam isentos da responsabilidade referida no número anterior os Dirigentes que não tenham votado ou tenham protestado contra as deliberações tomadas, manifestando-se por declaração de voto lavrada em ata.
- 3. Ficam também isentos da responsabilidade referida nos números anteriores, os Dirigentes que derem conhecimento ao Presidente do Órgão e caso desejem ao Conselho Geral, por meio de carta registada sob aviso de receção, expedida dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à aprovação da ata da reunião em que foi tomada a decisão.

Assembleia Geral Artigo 21º (Constituição)

- 1. Na Assembleia Geral, constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos, reside o poder supremo e a soberania do Clube e as decisões são de carácter obrigatório para todos os associados
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
- 3. É no Presidente da Mesa que a Assembleia Geral se corporiza quando não está reunida.

Artigo 22º

(Competências e Funcionamento)

- 1. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral bem como o funcionamento e convocação da Assembleia Geral são definidos no respetivo regimento inserido no Regulamento Interno.
- 2. São necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleição e destituição dos Dirigentes;
 - b) Aprovação do Relatório e Contas, do Orçamento Anual e Plano de Atividades Anual e Orçamentos Suplementares;
 - c) Aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamentos;
 - d) A demanda dos Órgãos Sociais, por atos lesivos para o Clube, praticados no exercício do cargo, devidamente fundamentados;
 - e) Decisões sobre situações que, em última instância e pelas vias competentes, lhe sejam presentes;
 - f) Decidir sobre recursos;
 - g) Decidir das propostas para atribuição de títulos de Mérito e de Sócios Honorários;
 - h) Ratificar sobre as alterações propostas pelo Conselho Geral no que respeita à composição dos Órgãos Sociais, não previstas nestes Estatutos;
 - i) Autorização para alienar, onerar ou vender, bens imóveis, mediante proposta do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Fiscal;
 - j) Extinção do Clube de Campismo do Concelho de Almada.

Artigo 23º

(Convocatória)

- 1. A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada quadriénio para eleição de todos os Dirigentes;
 - b) Anualmente até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação do Orçamento para o ano seguinte, Plano de Atividades e parecer do Conselho Fiscal;

- c) Anualmente até 31 de Março para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal.
- 3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido de qualquer dos Órgãos Sociais;
- c) A requerimento de, pelo menos, duzentos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos, desde que devidamente identificados e com a presença de 3/4 (três quartos) dos sócios subscritores, sendo o seu custo administrativo indicado anualmente na Tabela de Taxas.
- 4- As sessões da Assembleia Geral devem ser precedidas de análise e apreciação do Conselho Geral.

Artigo 24º (Deliberação)

- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e em segunda convocação nos termos do Regulamento Interno.
- 2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes.
- 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos votos dos sócios presentes.
- 4. A extinção do Clube de Campismo do Concelho de Almada só pode ser deliberada por voto favorável de 3/4 (três quartos) do total de votos de todos os sócios do Clube, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a pedido do Conselho Geral.

Conselho Geral Artigo 25º (Definição e Composição)

- 1. O Conselho Geral é um órgão de apoio e estudo das grandes decisões da vida do Clube.
- 2. O Conselho Geral é composto por:
 - Mesa da Assembleia Geral;
 - Conselho Diretivo;
 - Conselho Fiscal;
 - Conselho Disciplinar;
 - Áreas de Gestão;
 - Diretor e Conselho de Redação do Boletim;
 - Provedor do Sócio.

Artigo 26º (Competências)

- 1 Compete ao Conselho Geral:
 - a) Apreciar os problemas que lhe sejam postos por qualquer Órgão ou Dirigente;
 - b) Autorizar a cooptação de sócios nos termos do Artº 18º destes Estatutos;
 - c) Propor quaisquer diretrizes que visem a melhoria da vida associativa ou aumento patrimonial do Clube;
 - d) Tomar conhecimento da nomeação ou demissão dos secretários permanentes;
 - e) Dar parecer sobre a fixação de quotas e outras taxas conforme o preceituado nestes Estatutos;
 - f) Nomear Comissão de Inquérito para averiguar os casos disciplinares que envolvam Dirigentes;
 - g) Apreciar e decidir os processos de recurso que lhe sejam apresentados;
 - h) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alterações aos Estatutos e Regulamentos;
 - i) Proceder ao preenchimento de cargos vagos por demissão de Dirigentes, dando conhecimento à Assembleia Geral;

- j) Apreciar anualmente o Orçamento e Plano de Atividades, os Orçamentos Suplementares, o Relatório e Contas do Conselho Diretivo e Parecer do Conselho Fiscal;
- k) Dar parecer sobre conflitos de competência que surjam entre os Órgãos Sociais ou entre estes e os associados;
- Dar parecer sobre casos duvidosos ou omissos nos Estatutos e Regulamentos, bem como interpretar os textos legais aos associados;
- m) Nomear Comissões propostas pelos órgãos estatutários;
- n) Suspender preventivamente o exercício de funções dos Dirigentes, bem como decidir os respetivos processos.

Artigo 27º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Geral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou nos seus impedimentos, pelo Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no impedimento de ambos, pelo Presidente do Conselho Diretivo.
- 2. Será secretariado pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por um Dirigente recrutado no próprio Conselho Geral.

Artigo 28º (Convocatória)

O Conselho Geral será convocado pela Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de qualquer Órgão.

Conselho Diretivo Artigo 29º (Composição)

- 1. O Conselho Diretivo é composto por: 1 (um) Presidente e 6 (seis) Vice Presidentes das respetivas Áreas de Gestão e 2 Suplentes, devendo ser observado o seguinte:
 - a) Cada Área de Gestão, será coordenada por 1 (um) Vice Presidente;
 - b) Na primeira reunião do Conselho Diretivo e sempre que haja alterações na sua composição, será designado um dos Vice Presidentes, que substituirá o Presidente, por proposta deste.
- 2. Os cargos vagos serão preenchidos nas seguintes condições:
 - a) A vaga do Presidente, será preenchida pelo Vice Presidente Substituto de acordo com a alínea b) do número anterior;
 - b) A vaga de cada Vice Presidente, será preenchida por um Suplente, dando conhecimento ao Conselho Geral e à Assembleia Geral.
- 3. A demissão total ou falta de quórum permanente do Conselho Diretivo, implica o preenchimento do órgão pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Geral.

Artigo 30º (Competências)

- 1. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Administrar, representar e dirigir o Clube;
 - b) Manter e desenvolver as diversas atividades que visem ao cumprimento dos fins estatutários e regulamentares do Clube;
 - c) Dar cumprimento às linhas de orientação fixadas pelo Conselho Geral e pela Assembleia Geral:
 - d) Fixar o valor da quota, taxas e outros serviços, sob parecer favorável do Conselho Geral.
- O Clube de Campismo do Concelho de Almada, obriga-se com duas assinaturas, sendo necessárias a do Presidente, em conjunto com a do Vice Presidente da Área Administrativa e Financeira. No impedimento de qualquer um destes, assinará o Vice Presidente substituto.

 O Conselho Diretivo poderá criar outras Áreas de Atividade e ser assistido por secretários ou técnicos permanentes, sem voto deliberativo, do qual dará conhecimento ao Conselho Geral.

Conselho Fiscal Artigo 31º (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Secretário e Relator.
- 2. O preenchimento de qualquer cargo vago do Conselho Fiscal, será decidido em reunião do Conselho Geral, dando conhecimento à Assembleia Geral.
- 3. A demissão total do Conselho Fiscal implica o preenchimento do órgão pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Geral.

Artigo 32º (Competências)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar as contas e os atos de gestão do Conselho Diretivo;
 - b) Auditar processos do Conselho Diretivo;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento Anual;
 - d) Dar parecer sobre pedidos de subsídios, empréstimos, aquisições e alienações de bens imóveis;
 - e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação do Conselho Geral ou Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, por desacordo com os atos administrativos do Conselho Diretivo.
- 2. O Conselho Fiscal é responsável com o Conselho Diretivo em quaisquer irregularidades que porventura se venham a verificar, desde que não dê conhecimento das irregularidades ao Conselho Geral ou à Assembleia Geral.

Conselho Disciplinar Artigo 33º (Composição)

- 1. O Conselho Disciplinar é composto por Presidente, Vice Presidente e Secretário.
- 2. O preenchimento de qualquer cargo vago do Conselho Disciplinar, será decidido em reunião do Conselho Geral, dando conhecimento à Assembleia Geral.
- 3. A demissão total do Conselho Disciplinar implica o preenchimento do órgão pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Geral.

Artigo 34º (Competências)

- 1 Compete ao Conselho Disciplinar:
 - a) Organizar os processos disciplinares;
 - b) Julgar os casos de infração à disciplina, aos Estatutos e Regulamentos, praticados pelos associados e aplicar as sanções previstas no Artº 13.º destes Estatutos;
 - c) Apresentar ao Conselho Geral os processos disciplinares, cuja sanção esteja prevista nos nº 4 e nº 5 do Artº 13º destes Estatutos;
 - d) Excetuam-se do disposto dos números anteriores, os processos em que estejam envolvidos Dirigentes.

Áreas de Gestão Artigo 35º

(Definição e Composição)

- 1. No Conselho Diretivo estão representadas as Áreas de Gestão que forem julgadas necessárias, sendo obrigatória a existência das seguintes:
 - a) Património, Obras e Projetos;
 - b) Administrativa e Financeira;
 - c) Parques e Instalações;
 - d) Cultural e Recreativa;
 - e) Desportiva;
 - f) Juventude e Inovação.
- 2. Cada Área de Gestão, será composta por um Vice Presidente do Conselho Diretivo e no mínimo dois Diretores.
- 3. A vaga de Diretor, será preenchida pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, dando conhecimento à Assembleia Geral.

Artigo 36º (Competências)

- 1. As Áreas de Gestão têm as seguintes competências:
 - a) Elaborar anualmente os relatórios da sua atividade, os quais serão apresentados ao Conselho Diretivo a tempo de poderem ser incluídos no Relatório do Exercício;
 - b) Fornecer ao Conselho Diretivo elementos de previsão de receitas e despesas para elaboração do Orçamento Anual;
 - c) Elaborar normas para as suas atividades, quando for caso disso, que serão submetidas à aprovação do Conselho Diretivo;
 - d) Colaborar entre si, em perfeito espírito de entre ajuda, para que as atividades respetivas tenham a maior projeção e interesse para os fins supremos do Clube;
 - e) Anualmente, elaborar o Plano de Atividades a submeter à aprovação do Conselho Diretivo.
- 2. No Regulamento Interno serão definidas as competências e funções específicas de cada Área de Gestão.
- 3. Cada Área de Gestão goza de autonomia financeira limitada às dotações previstas e especificadas nos orçamentos anuais.
- 4. Os prazos e condições de pagamento dos compromissos assumidos ao abrigo do número anterior, carecem de parecer quanto à viabilidade e oportunidade desses compromissos por parte do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÕES

Artigo 37º (Candidatura)

- 1. As listas de candidatos à eleição dos Órgãos Sociais e demais cargos referidos no Artº 16º, são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral.
- 2. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 200 (duzentos) sócios ativos no pleno uso dos seus direitos associativos de acordo com o nº 1 do Artº 11º destes Estatutos.
- 3. O Clube poderá facultar a utilização de instalações ou serviços às listas concorrentes para divulgação das candidaturas e programas, sem encargos para o Clube e sempre em igualdade de tratamento.
- 4. Para divulgação dos programas eleitorais de cada uma das candidaturas concorrentes, o Clube reservará uma página no sítio da internet e no boletim «Fogo de Campo», devendo para o efeito adequar a sua publicação ao período eleitoral

Artigo 38º

(Processo Eleitoral)

- 1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:
 - a) Marcar as datas e o local das eleições;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) Verificar a legalidade das candidaturas;
 - d) Divulgar as listas concorrentes;
 - e) Mandar imprimir os boletins de voto;
 - f) Assegurar a disponibilidade dos boletins de voto.
- 2. Em todos os atos eleitorais haverá apenas um boletim de voto com a indicação de tantas letras do alfabeto quantas as candidaturas concorrentes.
- 3. Se a Mesa da Assembleia Geral assim o entender, e para possibilitar uma maior afluência ao ato, podem ser instaladas secções de voto nas várias instalações do Clube.

Artigo 39º (Votação)

- 1. O voto eleitoral é nominal e secreto.
- 2. A proclamação e divulgação dos resultados eleitorais é feita após a conclusão do escrutínio em ata assinada pela Mesa da Assembleia Geral e pelos delegados das listas concorrentes.
- 3. A lista vencedora será publicitada no sítio da internet do Clube e no boletim "Fogo de Campo".

CAPÍTULO VIII - PATRIMÓNIO

Artigo 40º (Bens)

- 1. O património do Clube de Campismo do Concelho de Almada é constituído por todos os bens móveis e bens imóveis que a Coletividade possua ou venha a possuir e é uno e indivisível.
- 2. A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis é decidida pelo Conselho Diretivo.
- 3. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis terá de ser autorizada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo e pareceres dos Conselhos Fiscal e Geral.
- 4. O património do Clube deverá ser devidamente inventariado e atualizado.

CAPÍTULO IX – SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 41º (Emblema)

O Clube terá um emblema para uso dos seus sócios, constituído por um quadrado, dividido por um traço horizontal, que une dois vértices, sendo a parte superior com o fundo azul, assentando sobre o sol e os seus raios em encarnado-alaranjado e uma tenda em branco e a parte inferior com o fundo verde e as iniciais do Clube (C.C.C.A.) a preto e tendo uma cercadura a azul a dizer "CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA" e no vértice inferior do emblema, a data da fundação do Clube — "22-09-1948", também a preto.

Artigo 42º (Galhardete)

O galhardete oficial do Clube é de formato triangular em fundo encarnado, assentando sobre este o emblema com cercadura a preto e a designação ALMADA em letras brancas, com uma cercadura a azul a dizer "CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA". No vértice inferior do emblema leva a data da fundação do clube – "22-09-1948", também a azul, e imediatamente abaixo da data, uma coroa de louros de cor dourada.

Artigo 43º (Bandeira)

A bandeira oficial do Clube é de formato retangular e fundo encarnado, assentando sobre este o emblema do Clube em cercadura a preto circundando pela designação Clube de Campismo do Concelho de Almada a branco, tendo a parte inferior a data da fundação igualmente a branco e imediatamente abaixo, uma coroa de louros de cor dourada.

Artigo 44º (Hino)

O Clube pode ter um Hino oficial representativo.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º (Dissolução)

- 1. O Clube de Campismo do Concelho de Almada poderá ser dissolvido por vontade própria dos seus sócios desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência e ao abrigo do nº 4 do Artº 24º dos Estatutos.
- 2. Em caso de dissolução, todos os bens e valores do Clube terão o destino que a Assembleia Geral indicar e de acordo com a lei.

Artigo 46º (Incompatibilidades)

- Não podem ser admitidos como trabalhadores do Clube as pessoas que sejam pais, filhos, irmãos ou cônjuges de associados pertencentes aos Órgãos Sociais e demais cargos Dirigentes.
- 2. Não podem ser admitidos como trabalhadores do Clube, mais de duas pessoas do mesmo agregado familiar até ao 2º grau de parentesco.
- Não podem ser candidatos à eleição para os Órgãos Sociais e demais cargos Dirigentes os associados que sejam pais, filhos, irmãos ou cônjuges de trabalhadores do Clube.

Artigo 47º (Interdições)

- 1. São expressamente proibidos nas instalações do Clube quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos associados.
- 2. Também serão interditas manifestações políticas, partidárias e religiosas.
- 3. Será interdita a entrada e permanência nas instalações, aos utentes com dívidas pecuniárias ao Clube, por decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 48º (Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 49º

(Normativos Gerais)

- 1. Estes Estatutos e os Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, não podem conter matéria que contrarie a lei geral.
- 2. Em caso de igualdade de situações entre associados, a decisão favorável recai no associado mais antigo.
 - Os casos omissos nestes Estatutos e Regulamentos aprovados, serão resolvidos pelo Conselho Geral, desde que a sua decisão não implique alteração dos mesmos ou desrespeito pela legislação vigente.

Artigo 50º (Vigência)

Estes Estatutos, após a sua aprovação em Assembleia Geral, entram em vigor a 1 de Janeiro de 2017.